



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2013**

INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA OS  
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** – Fica instituído o Auxílio-Transporte no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a ser concedido para custear parte das despesas de locomoção dos servidores da Câmara, tanto ocupantes de cargos efetivos quanto em comissão.

**Parágrafo único** – O Auxílio-Transporte terá caráter indenizatório, com vistas a custear o deslocamento de seus servidores no percurso residência-trabalho e vice-versa, e não integrará a remuneração para nenhum efeito e nem é base de cálculo para desconto de natureza previdenciária ou de tributação do imposto de renda.

**Art. 2º** – O Auxílio-Transporte será concedido a requerimento do servidor, constando, sob as penas da lei, suas declarações de endereço residencial e serviços de transportes adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, podendo a Câmara valer-se de qualquer meio lícito para comprovar tais declarações.

**§ 1º.** O Auxílio-Transporte será concedido aos servidores que residirem a no mínimo 2 Km. (dois quilômetros) de distância do seu local de trabalho.

**§ 2º.** As declarações de que trata este artigo deverão ser atualizadas imediatamente, no caso de alteração do endereço residencial do servidor ou do serviço de transporte adequado ao seu deslocamento.

**Art. 3º** – O Auxílio-Transporte não será concedido aos seguintes servidores públicos:

I – inativos;

II – em gozo de licença que implique em afastamento do trabalho;

III – que estejam cedidos a outros órgãos públicos;

IV – suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de processo administrativo ou sindicância.

**Art. 4º** – O Auxílio-Transporte será custeado da seguinte forma:

I – pelo servidor beneficiário, com parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal do respectivo custo com transporte;

II – pela Câmara Municipal, no que exceder ao percentual mencionado no inciso anterior.

**§ 1º.** O valor total do Auxílio-Transporte, custeado conforme o disposto neste artigo, não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada pelo servidor beneficiário.

**§ 2º.** O valor da despesa realizada será apurado com base no preço da tarifa do transporte coletivo regular utilizado pelo servidor, comprovado através de cópia de passagem ou da tabela praticada pela empresa transportadora, e será corrigido sempre que houver majoração da respectiva tarifa, a partir do momento em que tal modificação for informada à Câmara.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** – O valor do Auxílio-Transporte deverá ser calculado de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

**Art. 6º** – A concessão do Auxílio-Transporte poderá ser suspensa a qualquer momento pelo Presidente da Câmara, mediante portaria, em caso de ocorrência de limitação de empenho a que se refere a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º** – O servidor terá o Auxílio-Transporte cancelado quando for exonerado, aposentar-se ou renunciar expressamente ao benefício.

**Art. 8º** – As despesas autorizadas na presente resolução serão realizadas à conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal:

01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara

01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e da Secretaria da Câmara

3.3.90.49.00 – Auxílio-Transporte

**Art. 9º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

## **JUSTIFICATIVA**

O Auxílio-Transporte ora proposto objetiva beneficiar os servidores da Câmara no sentido de auxiliá-los financeiramente para o custeio das despesas de deslocamento de suas respectivas residências para o trabalho.

Trata-se de uma parcela indenizatória destinada a cobrir os custos de transporte, devida exclusivamente aos servidores que se encontrarem no exercício de seus cargos, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria.

Conforme os entendimentos do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário, tal benefício não configura parcela remuneratória, mas sim indenizatória, por visa apenas cobrir um custo. Por isso não está sujeito ao desconto previdenciário e nem a imposto de renda. Além disso, o pagamento deste auxílio não gera direito à sua manutenção permanente.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação dos senhores vereadores ao presente projeto de resolução.

Pouso Alto, 19 de Abril de 2013.

**José Raimundo Maciel**  
Presidente